

carta de lei de 9 de Setembro de 1908, entregue no Banco de Portugal a importância de 30.143\$05, proveniente de artigos de material que cedeu a diversas estações officiais, respectivamente nas importâncias de 25.985\$08 e 4.157\$97, e sendo esta quantia indispensável para aquisição de material que substitua o que foi cedido; em conformidade com a alínea g) do artigo 34.º da citada carta de lei, mantida em vigor pelo artigo 80.º da Constituição Política da República Portuguesa e cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 30.143\$05, a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º da tabela da despesa ordinária de marinha no ano económico de 1915-1916.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1916.— *Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

LEI N.º 553.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É concedida a D. Ana Emília Conceição Pires, viúva do tenente do quadro da Índia, José Mendes Ferreira Pires, que sucumbiu em virtude de aci-

dente resultante da sua dedicação, zelo e esforço no serviço do Estado, uma pensão de 360\$ anuais.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1916.— *Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 2:413

Atendendo ao que me representaram os Ministros da Guerra e de Instrução Pública, e usando das autorizações concedidas pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 10 de Junho próximo o prazo marcado até 31 de Maio corrente, pelo artigo 2.º do decreto n.º 2:373, de 5 de Maio de 1916.

Art. 2.º São declaradas extensivas aos alunos do Instituto Superior do Comércio as disposições dos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 2:386, de 12 de Maio corrente, sem prejuízo do preceituado pela lei de 5 de Junho de 1913, acêrca da média de passagem sem exame final.

Art. 3.º As cadeiras similares das Faculdades de Ciências e do Instituto Superior Técnico são equiparadas para o efeito de admissão à matrícula na Escola de Guerra.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1916.— *Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*António Pereira Reis*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.